A C Ó R D Ã O

TC-010432.989.25-9 (ref. TC-015334.989.21-7, TC-016612.989.21-0, TC-005936.989.22-7 e TC-005942.989.22-9)

Embargante: Instituto Mais Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Registro e o Instituto Mais Saúde, objetivando a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H "Dr. Nelson Antônio Hirata", no valor de R$2.564.988,00.

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Glauglitz (Secretário Municipal), Felipe dos Santos Mesquita e Max Holdreich Loeschener (Diretores-Gerais da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/06/25, que julgou irregular o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Nilton José Hirota da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065) e Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418).

Fiscalização atual: UR-12.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, DE OBSCURIDADE OU DE CONTRADIÇÃO. CONHECIDOS E REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Mais Saúde e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BA4S-HHXO-6XYI-7NFO

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BA4S-HHXO-6XYI-7NFO